Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7456/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/23272/2017
PROTOCOLO	: 1859304
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO. PROFESSOR. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a CLARA SANCHE VASQUE, nascida em 30/03/1961, ocupante do cargo efetivo de Professor, Classe N/III/H, do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 60 da Emenda Constitucional n. 41/2003 e art.44 da Lei Complementar Municipal n. 023/2005, **DETERMINO** o **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida com integralidade e paridade de proventos a CLARA SANCHE VASQUE, conforme Portaria n. 33/2017, publicada em 1º de setembro de 2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n.1.925.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências previstas no art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno vigente.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP